



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
 Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Processo nº 0999917.000003/2019-15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2020****SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR****PARTES:**

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2462957, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 443.565.442-34, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;

II) CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL (CNU), inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.468/0001-06, com sede na Alameda Santos, 1826, Cerqueira César – CEP: 01418-102, representada neste ato pelo Superintendente Comercial **GUSTAVO SOARES KNUPP**, portado da Carteira de Identidade nº 8.008.245/MG e do CPF nº 032.850.456-47 e pelo Superintendente Executivo **RODRIGO SALGADO GUERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 6.310.823/MG e do CPF nº 027.661.746.05, doravante designada **CONTRATADA**: Tendo em vista o que consta no **Processo CFN/SEI nº 09999.17.000003/2019-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO CONTRATO CFN Nº 11/2020**, fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O item 4.1., da cláusula quarta do Contrato CFN no. 11/2020, que trata das condições da prestação dos serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

As especificações das condições da prestação dos serviços constam do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2019, com os seguintes ajustes técnicos no Termo de Referência.

Parágrafo 1º. O item 5.15 que diz “5.15. Remoção do paciente em ambulância de um hospital para outro dentro do estado ou município, sem limite de quilometragem, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.”, acrescenta-se:

Remoção: inter-hospitalar em ambulância, sem limite de km, quando constatada a impossibilidade de locomoção.

Parágrafo 2º. Para a remoção inter-hospitalar (ambulância e aeromédico) haverá custo de cerca de R\$10,00 por vida compulsoriamente.

Parágrafo 3º. O item 9.5, alínea “d” que diz: Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a vigência de sua exclusão do Programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

Parágrafo 4º. Os prejuízos decorrentes do uso indevido da carteira de identificação (item 9.5., alínea “d”) serão apurados pelas partes e custeados por quem de direito, na forma do arcabouço jurídico vigente, inclusive as normas da ANS, sem prejuízo de a CONTRATANTE ingressar com as medidas judiciais, em ação regressiva.

Parágrafo 5º. O item 5.26 que diz: “5.26.Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.”, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico, fisioterápico e terapia ocupacional, nos limites estabelecidos pela ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato original, as quais se aplicam, em tudo que couber, ao objeto pactuado neste Termo Aditivo.

Brasília, 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares Knupp, Usuário Externo**, em 24/03/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Salgado Guerra, Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento, Presidente**, em 27/03/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva, Tesoureiro(a)**, em 27/03/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0087233** e o
código CRC **A9132A56**.

Referência: Processo nº 0999917.000003/2019-15

SEI nº 0087233